

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 28 de abril de 2026.

Profª Me. Eliana Aparecida Araújo Fernandes
Secretária Municipal de Educação

Lei

LEI N. 4.733, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nota damente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Município de Ponta Porã a desafetar a área pública especificada, bem como a realizar a respectiva permuta, nos termos de prévio processo administrativo.

Parágrafo único. Fica desafetado de sua finalidade institucional o imóvel descrito no art. 2º, inciso I, alínea “a” desta Lei, anteriormente destinado ao uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do acervo administrativo da municipalidade.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Áreas pertencentes ao Município de Ponta Porã - MS:

a) Lote 12, da quadra 94, do loteamento Sanga Puitã, com área total de 750,00m², registrado sob o nº. 55.577, e Lote 13, da quadra 94, do loteamento Sanga Puitã, com área total de 750,00m², registrado sob o nº. 55.578, avaliados em R\$ 146.625,00 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco

II - Área pertencente a Max fort Blocos de Concreto Ltda, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ. 05.919.615/0001-30:

a) Lote 18, da quadra 03, do loteamento Residencial Solaris, com área total de 272,50m², registrado sob o nº. 66.247, e Lote 19, da quadra 03, do loteamento Residencial Solaris, com área total de 272,50m², registrado sob o nº. 66.248, avaliados em R\$ 156.960,00 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta reais).

Art. 3º. A permuta das áreas mencionadas no art. 2º desta Lei será realizada com base na equivalência de valores entre os imóveis envolvidos, sem torna de valores ou direito de compensação financeira para qualquer das partes.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão suportados pelo Município de Ponta Porã.

Art. 5º. Fica condicionada a efetivação da permuta à apresentação das matrículas atualizadas dos imóveis em nome da empresa Max Fort Blocos de Concretos Ltda na data do registro em cartório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de abril de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Extrato

REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 003/2026

Dispensa Eletrônica nº 003/2026

Contrato nº 008/2026

DAS PARTES:

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – MS, CNPJ sob n.º 03.569.878/0001-30

CONTRATADA – ANCORA CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n. 61.319.405/0001-81

Fiscal do Contrato: JAQUELINE MARQUES CARDOSO, Secretária da Escola do Legislativo

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e capacitação presencial (in Compay), com carga horária de 08 (oito) horas, voltado ao desenvolvimento de competências comportamentais, inteligência emocional, gestão de estresse e alta performance no serviço público. O objetivo é promover o fortalecimento emocional e a eficiência administrativa dos servidores da Câmara Municipal de Ponta Porã, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.